



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4528/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Garanhuns o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 02 de janeiro de 2019.


Izaias Regis Neto
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o disposto nas Leis Municipais 3.571/2008, 4.465/2018 e Decreto nº 06/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **LUIS ALVES DA SILVA**, Matrícula nº. 11.885, ocupante do cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS (CC4)**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Gratificação Complementar de 42% (Quarenta e dois por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 4.465/2018, **Art. 7º** da Lei Municipal nº 3.571/2008, e **Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 06 de dezembro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:050CA680

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1085/2018-GP**

“Dispõe sobre a designação da Comissão para a criação do plano municipal de utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, para compor a Comissão para a criação do Plano Municipal de Utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS de acordo com a Lei Municipal nº. 3.959/2013 de 23 de dezembro de 2013, os nomes abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

HUMBERTO DE MELO GRANJA - TITULAR
JOSEANE PETRÚCIA DA SILVA FERREIRA - SUPLENTE
WENDER PAULO DE ALMEIDA TORRES - INTÉRPRETE.

SECRETARIA DE SAÚDE

ELISÂNGELA ALVES DOS SANTOS - TITULAR
ROSINEIDE SILVA M. BRASILEIRO - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROSINEIDE CHAVES DOS SANTOS - TITULAR
JOSELANA PIMENTEL ROCHA - SUPLENTE
MARIA ISABEL CRISTINA CARDOSO - INTÉRPRETE

ASAMPE

DIEGA CRISLANE ALVES PEREIRA - TITULAR
BRUNA BARROS CARDOSO - SUPLENTE.

COMUD

RITA DE CASSIA DE MELO HOLANDA - TITULAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de dezembro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:89269E3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1089/2018-GP**

“Dispõe sobre tornar sem efeito a portaria 686/2018-GP, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA 686/2018-GP**, de **COLOCAR A DISPOSIÇÃO**, concernente ao(a) servidor(a) **LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº. 2.246, **PROFESSOR I - GMI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, cedida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS PERNAMBUCO**, com vigência retroativa a 25 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de dezembro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5FD53FD6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4528/2019**

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Garanhuns o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 02 de janeiro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E0AA72F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI Nº 4526/2019**

EMENTA: Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todas as escolas da rede pública municipal realizarão, anualmente, nas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada "SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE".

Art. 2º A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado às matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais etc., a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente" fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

Art. 4º Para ministrar o conteúdo pertinente durante a "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente", serão convidados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 02 de janeiro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A7BC84A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI Nº 4527/2019**

EMENTA: Estabelece no âmbito do Município de Garanhuns sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Garanhuns, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - abusá-los sexualmente;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4528/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Garanhuns o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

